

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Homero Castelo Branco

Exmº. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí

LIDO NO EXPE-DIENTE

Em: 29/03/04

APROVADO

Em: 29/03/04

1º Secretário

HOMERO CASTELO BRANCO, Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL, com assento nesta Casa Legislativa, vem, nos termos do art. 5º, §5º, da Constituição Estadual, combinado com os art. 127 e 230, inciso II, do Regimento Interno, REQUERER, depois de ouvido o plenário, seja formalizado PEDIDO DE **INFORMAÇÃO** a Exmª. Srª. **Secretária de Estado de Administração, Sra. Regina Sousa**, para que no prazo da Lei (art. 109, VII, CE/89), seja encaminhada a esta Casa Legislativa **cópia autêntica da documentação das entidades de classe, que indicou os servidores para composição da comissão paritária** prevista no §1º, do Art. 1º, da Lei 4.865, de 08 de outubro de ~~1976~~, **1996**, que:

"Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL e dá outras providências".

Sala das Sessões, Teresina (PI), 25 de março de 2004.

HOMERO CASTELO BRANCO
Deputado Estadual

Orgão	Ad.
Número	861/04
Data	29-03-04
Assunto	Ref.
Matricula	

AL DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais
Encaminha-se a

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA
DIRETOR LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



LEI Nº 4.865 DE 08 DE OUTUBRO DE 1996

Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, visando a adequação dos gastos com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995 e a otimização da prestação dos serviços públicos.

§ 1º - O Programa, instituído por esta Lei, se destina aos servidores públicos estaduais que preencherem os requisitos fixados no Regulamento que será elaborado, aprovado e editado por uma Comissão Paritária, composta por 03 (três) servidores, indicados por suas entidades representativas e 03 (três) representantes da Secretaria da Administração, tendo em vista a necessidade de zelar pela manutenção das condições da prestação dos serviços públicos.

§ 2º - O Programa, a que se refere esta Lei, compreende um conjunto de incentivos ao desligamento voluntário do servidor público estadual.

§ 3º - O servidor para aderir ao Programa exercerá a faculdade de formalizar, espontaneamente, pedido de desligamento, nos termos desta Lei, facultando ao Estado o deferimento ou não dos pedidos apresentados, a partir da pronúncia da Comissão Paritária, e respeito da conveniência administrativa do desligamento solicitado, tendo em vista as necessidades do serviço.

§ 4º - O prazo para adesão ao Programa é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da Regulamentação desta Lei.

§ 5º - A Comissão Paritária citada nesta Lei será nomeada imediatamente após a indicação dos nomes pelo Governo e entidades dos servidores estaduais, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da Lei, com poderes de regulamentação, acompanhamento de execução e fiscalização do Programa.

Art. 2º - O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO será executado pela Secretaria da Administração e participação das demais Secretarias e fiscalização pela Comissão Paritária.

Art. 3º - Os incentivos previstos na presente Lei, a serem pagos em dinheiro, terão como base o valor da remuneração mensal vigente na data do pedido de desligamento.

Art. 4º - O servidor que formalizar o pedido do seu desligamento, nos termos deste Programa, fará jus aos seguintes incentivos:

I - pagamento de uma indenização cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração mensal, por cada ano de efetivo exercício no serviço público do Estado do Piauí.

II - prioridade na concessão de financiamento para abertura de atividade produtiva autônoma, através das instituições financeiras que firmarem parceria com o Estado do Piauí.

III - assistência e treinamento gerencial, proporcionado pelo Estado ou por instituição com este

conveniência, visando prepará-lo para o mercado de trabalho ou para estabelecer-se por conta própria.

IV - continuidade dos serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica à conta do Estado, proporcionados pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP), pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do seu desligamento.

V - pagamento, em dinheiro, dos períodos de férias vencidas e não gozadas, calculados com base na remuneração mensal a que faça jus na data do pedido de desligamento.

VI - pagamento, em dinheiro, dos períodos de licença-prêmio, adquiridos e não gozados, tendo como base a remuneração mensal integral, contados até a data do pedido de desligamento.

VII - pagamento, em dinheiro, do valor equivalente ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcionalmente ao número de meses decorridos do início do ano até a data do desligamento.

VIII - pagamento, em dinheiro, dos salários que, eventualmente, estejam em atraso na data do desligamento.

Art. 5º - Os servidores públicos estaduais não estáveis poderão requerer seu desligamento voluntário, na mesma forma aplicável aos servidores estáveis, fazendo jus aos benefícios estabelecidos nos incisos II a VIII do art. 4º desta Lei e, segundo o regime jurídico.

§ 1º - O pagamento da indenização aos servidores referidos neste artigo, por cada ano de efetivo exercício no serviço público do Estado do Piauí, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração mensal.

§ 2º - O prazo para adesão ao Programa pelos servidores não estáveis será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da Regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Para efeito de cálculo do valor dos pagamentos referidos nos incisos I, V, VI e VII, do art. 4º, considera-se "remuneração" o vencimento ou salário básico, percebido pelo servidor, acrescido das vantagens auferidas, a exceção de ajuda de custo, diárias, adicional de férias, abono pecuniário pela conversão de férias, gratificações de função e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatória.

Art. 7º - O pedido de afastamento voluntário será indeferido quando formulado por servidor que se enquadra em uma das seguintes condições:

I - aprovado em concurso para nomeação em outro cargo ou emprego público na Administração Direta ou Indireta do Estado;

II - requerido desligamento antes do início da vigência desta Lei;

III - indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - condenado por decisão judicial ou trânsito em julgado que tenha decidido pela perda do cargo ou função pública;

V - afastado em gozo de licença prevista nos incisos I, II, III, V, VI, VII, IX e X, do art. 75, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 8º - A assistência e treinamento gerencial referidos no inciso III, do art. 4º, desta Lei, serão proporcionados pelo Estado ou mediante convênio de cooperação técnica e financeira a ser celebrado entre o Estado e as instituições que fizerem parte desta parceria com atribuições, claramente, definidas.

Parágrafo Único - O Programa de Treinamento, a que se refere o art. 8º, consistirá de:

I - capacitação do servidor, visando orientá-lo quanto às necessidades ou oportunidades do mercado de trabalho, bem como à elaboração do Plano de Negócio, nos aspectos de abertura e gerenciamento da atividade privada.

II - a criação e manutenção dos seguintes mecanismos de apoio:

a) cadastro das oportunidades de emprego;

b) orientação individual de acordo com as aptidões pessoais e profissionais do servidor.

Art. 9º - Os recursos financeiros que darão suporte à execução do Programa, de que trata a presente Lei, após aprovação pela Comissão Paritária, serão oriundos de instituições financeiras internacionais e nacionais e, eventualmente provenientes dos Tesouros Nacional e Estadual.

Art. 10º - A implantação do PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, deverá ser precedida da Campanha de Divulgação, visando a conscientização dos servidores.

Art. 11º - A Secretaria da Administração, através de instrução Normativa previamente aprovada pela Comissão Paritária regulará todos os procedimentos necessários ao plano desenvolvimento do Programa.

Art. 12º - O servidor que entrar com o pedido de Desligamento Voluntário deverá permanecer em efetivo exercício no seu órgão ou repartição de origem, ou no órgão ou entidade em que estiver colocado à disposição, enquanto não receber, da Secretaria da Administração a notificação do deferimento do seu processo.

Art. 13º - V E T A D O.

Art. 14º - As empresas públicas e sociedades de Economia Mista que dependam da transferência do tesouro para pagamento da pessoal poderão se habilitar para fins de participação no programa de desligamento voluntário, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - V E T A D O.

Art. 16º - Decorridos 90 (noventa) dias da implantação do Programa, a Secretaria de Administração deverá apresentar ao Governador do Estado, para fins de divulgação junto à população do Piauí, os resultados obtidos.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará as disposições da presente Lei, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 1996.

Frederico de Amor de Lima
GOVERNADOR DO ESTADO
João Wilson de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Paulo de Faria e Silva
SECRETÁRIO DA FAZENDA
[Assinatura]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

P.P. 01385



GOVERNO ESTADUAL

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATOS-1996

REFERÊNCIA: Processo Nº 16.1078/96 Contrato AJ-Nº 29/96

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA: Parnaibana Imóveis e Construções Ltda

OBJETO: Serviços de Pavimentação Pliédrica no Prolongamento da Av. Caramuru, em Parnaíba-PI.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 20/96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado através da SOSP. Projeto 1037, Natureza da Despesa 4590.51 e FR-100.

VALOR: R\$ 107.250,00 (CENTO E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 04.09.96

ASSINAM: Engº Alcindo Rodrigues Queiroz (pela Contratante)

Nadja Nayara Sousa de Paulo (pela Contratada).

REFERÊNCIA: Processo Nº 16.1079/96 e Contrato AJ-Nº 30/96

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA: Construtora Igaracu Ltda

OBJETO: Serviços de Retelhamento do Centro de Treinamento Especializado e do Abrigo São José, na cidade de Parnaíba-PI.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (Art. 24, I da Lei nº 8.666/96)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEPE/DOAÇÕES, conta nº 007.037.000-7.

VALOR: R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias.

DATA DA ASSINATURA: 09.09.96

ASSINAM: Engº Alcindo Rodrigues Queiroz (pela Contratante)

Bernardo Neto de Melo e Silva (pela Contratada)

REFERÊNCIA: Processo Nº 16.1129/96 e Contrato AJ-Nº 31/96

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA: Investimóveis Imobiliária e Construções Ltda

OBJETO: 1ª Etapa da Construção do Centro de Referência 1, da cidade de Parnaíba-PI.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 21/96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNSAÚDE/SUS. Projeto/Atividade 2036 e Natureza da Despesa 4590.51.

VALOR: R\$ 144.086,64

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 26.09.96

ASSINAM: Engº Alcindo Rodrigues Queiroz (pela Contratante)

Arnaldo Siqueira Pontes (pela Contratada)

REFERÊNCIA: Processo Nº 16.1100/96 e Contrato AJ-Nº 32/96

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA: Construtora Igaracu Ltda

OBJETO: Pintura da sede do Fórum Salmon Lustosa, em Parnaíba-PI.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (art. 24, I da Lei nº 8.666/93)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado, através da SOSP. Projeto 1038 e Natureza da Despesa 4590.51 e FR-100.

VALOR: R\$ 7.422,94

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias

DATA DA ASSINATURA: 26.09.96

ASSINAM: Engº Alcindo Rodrigues Queiroz (pela Contratante)

Bernardo Neto de Melo Silva (pela Contratada)

REFERÊNCIA: Processo Nº 16.1148/96 e Contrato AJ-Nº 33/96

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA: Ibiapina e Moscosó Ltda

OBJETO: Execução de Projeto para Reforma, Ambientação, Paisagismo e Iluminação do Hotel Balneário da Amaração, em Luís Correia-PI

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (art. 24, I da Lei nº 8.666/93)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Piauí, através da SOSP, Projeto 1460, Natureza da Despesa 4590.51.

VALOR: R\$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 30.09.96

ASSINAM: Engº Alcindo Rodrigues Queiroz (pela Contratante)

Aristóteles Monte Fontes Ibiapina (pela Contratada).

P.P. 01366



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

ce 03 laudas.
Em 29/03/04

Funcionário

Liduína M. A. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

DE APOIO LEGISLATIVO
E caminha-se à Diretoria
Legislativa.

Em. 30/03/04

Conceição de 1º Pêlo Sampaio
Teresina — Piauí

P. D. Meire

RUBRICA	FLS Nº
<u>Juliano</u>	<u>05</u>
ANEXOS	NÚMERO
	<u>863/04</u>

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se à 1.

SECRETARIA

30/03/04

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA

DIRETOR LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1ª Secretária

OF. ALP- 1ª Sec. 210/2004

Teresina, PI, 31 de março de 2004.

Senhora Secretária,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho a Vossa Excelência, cópia do requerimento do Deputado **HOMERO CASTELO BRANCO**, solicitando que seja enviado a esta casa legislativa, copia autêntica da documentação das entidades de classes, que indicou os servidores para composição da comissão partidária, conforme requerimento em anexo.

Cientes de contarmos com sua atenção ao nosso pleito, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Dep. **RONCALLI PAULO**
1º Secretário.

Excelentíssima Sra.
REGINA SOUSA
Secretaria de Estado de Administração
Nesta

Av. Mal. Castelo Branco, s/n.º - Cabral. Teresina - PI. CEP: 64.000-810

e-mail: primeirasecretaria@alepi.pi.gov.br
Fone: 0xx (86) 221 - 1564